

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 182, DE 2007

Dispõe sobre bloqueio judicial de conta bancária.

**Autor:** Deputado TAKAYAMA

**Relator:** Deputado EDUARDO BARBOSA

### I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Exmo. Deputado Takayama, que visa impedir o bloqueio judicial de conta bancária utilizada por trabalhador para o recebimento de salários.

O projeto prevê como impenhorável a conta do trabalhador, desde que a mesma seja utilizada apenas para recebimento do respectivo salário ou seja, que nela não sejam realizadas aplicações financeiras.

O nobre deputado Takayama justifica sua proposta demonstrando a natureza alimentar do salário, a impossibilidade do trabalhador recusar o recebimento de salários pela rede bancária, a inexistência de caráter especulativo na manutenção de conta salário e a garantia constitucional da dignidade do trabalhador.

No prazo regimental, compreendido entre 09 e 16 de abril de 2007, não foram apresentadas emendas aos projetos.

É o relatório.



D9E079AF43

## II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal assevera ser fundamento de nossa República a dignidade da pessoa humana. Com esse norte, o Nobre Deputado Takayama, pretende evitar o bloqueio da conta salário de trabalhadores.

É necessário, logo de início, frisar que receber salários por intermédio de conta bancária não é uma opção do trabalhador. A decisão gerencial do empregador é determinante para fixar o modo de pagamento dos salários de seus empregados e a estes resta a adesão sob pena de despedimento.

A sistemática de execução, que prioriza o pagamento em espécie, inclusive com o bloqueio judicial possibilita uma vantagem processual a eventuais credores em detrimento da própria pessoa do trabalhador, que pode ser privado, juntamente com sua família, dos meios de subsistência.

A proposta também se preocupa com eventuais excessos. Recursos mantidos em aplicações e investimentos financeiros, uma vez que a imobilização do capital manifesta o caráter não alimentar, não podem ser imunes à execução.

No tocante à pertinência temática da CTASP, entendemos que a matéria é relevante e que a garantia protege o trabalhador e preserva sua dignidade frente a credores.

Quanto a propriedade de se criar tal medida e seus impactos no processo comum, uma vez que a mesma terá pouca repercussão no processo do trabalho, remetemos à análise e à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.

Em face do exposto, somos pela aprovação do PL nº 182, de 2007.



Sala da Comissão, em 21 de agosto de 2007.

Deputado EDUARDO BARBOSA  
Relator

ArquivoTempV.doc



D9E079AF43